



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 04 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. (...)

Parágrafo único. Fica instituído o mês de fevereiro como data base para verificação da ocorrência de defasagem remuneratória dos servidores ocorrida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício anterior, confrontando-se os índices inflacionários, os aumentos concedidos e a possibilidade de obtenção de aumento real, bem como a discussão das demais propostas que venham a ser apresentadas pela categoria, desde que aprovadas em Assembléia Geral". (NR)

Art. 2º Os efeitos desta Lei dar-se-ão a partir do exercício de 2018, momento que se apurará a defasagem remuneratória ocorrida entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 04 de maio de 2017.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 11/05/2017
Resultado da Votação: Votos a favor _____
Ausências _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 211/2017-GP

Montenegro, 04 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Neri de Mello Pena  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

146 - PE 30/17

PROV. 146 - PE 30/17

04 05 17

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 30/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que visa alterar a redação do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, o qual trata da data base para verificação da ocorrência de defasagem remuneratória dos servidores, bem como o intervalo de meses que integram o cálculo da defasagem.

Justifico o presente projeto de lei complementar face a necessidade de dar maior clareza relativamente a expressão "ano anterior" junto ao parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar n.º 2.635/1990, uma vez que pode haver duas interpretações a esta. Uma entendendo que ano anterior refere-se ao exercício anterior, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro; e outra entendendo que ano anterior refere-se aos últimos 12 meses anteriores a data base. Questão que se pretende sanar com o presente projeto de lei complementar, que fixa o intervalo de meses que integram o cálculo da defasagem (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Esclareço que a escolha do mês de fevereiro como data base dá-se em virtude de: 1) já estar disponível o índice de referente ao mês dezembro do exercício anterior - sem necessidade de estimativa; 2) janeiro, geralmente, ser recesso da Câmara Municipal de Vereadores; 3) possibilitar que se reduza o número de meses de pagamento da diferença do piso salarial nacional do magistério ao Magistério Municipal de Montenegro; 4) fechamento da folha de pagamento, que, geralmente, se dá dia 20 com prazo razoável para adequação dos novos valores, ante a possibilidade de se enviar o projeto de lei complementar no início de fevereiro, com índices já disponibilizados, sem a necessidade de pagamento de valores em mês diverso do de sua competência.

Saliento que não haverá prejuízo/perda inflacionária aos servidores, pois todos os meses estão sendo considerados sequencialmente junto ao período que integra os índices inflacionários, sem que fique nenhum mês de fora do cálculo. Fato respeitado pelo Projeto de Lei Complementar n.º 27/2017, que trata da revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 3276/2017.

Atenciosamente,

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por:	<u>Anaí Sushin</u>
Em:	<u>04/05/17</u> , às <u>11:49</u>

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br